



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.178-A, DE 2025

(Do Sr. Pedro Campos)

Inscribe o nome de Mércia Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (DO SR. PEDRO CAMPOS)

Inscreve o nome de Mércia Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mércia de Albuquerque Ferreira, conhecida como Mércia Albuquerque, representa de forma incontestável o espírito de resistência cívica, coragem ética e compromisso humanista que orientam os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.597/2007 para inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Sua trajetória profissional e pessoal constitui um testemunho da defesa intransigente da liberdade, da democracia e dos direitos humanos durante o regime militar instaurado em 1964, período em que o Estado brasileiro viveu graves violações aos direitos fundamentais.

Nascida em Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, em 1934, e formada pela Faculdade de Direito do Recife em 1961, Mércia Albuquerque transcendeu seu papel de advogada, tornando-se uma verdadeira aliada dos que eram silenciados e maltratados. Sua atuação começou com o emblemático caso de Gregório Bezerra, líder do Partido Comunista





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasileiro (PCB) que sofreu severas agressões. A partir de então, Mércia se firmou como uma voz corajosa em prol dos direitos daqueles que enfrentavam a opressão. Conhecida como “a advogada dos mil casos”, ela defendeu mais de 500 cidadãos perseguidos pelo regime militar, e seu trabalho foi vital na resistência ante a injustiça. Mesmo diante das ameaças de morte e das prisões que sofreu, Mércia nunca se deixou intimidar, mantendo sempre seu compromisso inabalável com a dignidade humana.

Além de sua atuação jurídica, Mércia também foi uma figura inspiradora. Sua humanização do atendimento e o apoio que oferecia a clientes em dificuldades financeiras são reflexo de sua generosidade e profundo amor ao próximo.

As palavras de Mércia, expressas em seus Diários e pronunciamentos, ecoam até os dias de hoje, clamando por uma reflexão sobre os custos da impunidade e a urgência de se manter viva a memória dos que lutaram por direitos fundamentais. Sua luta e legado não podem ser esquecidos, servindo como um poderoso testemunho da resistência e da coragem necessárias para enfrentar a tirania.

Portanto, ao propor a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, intendo homenagear não apenas sua memória, mas também reafirmar nosso compromisso com a proteção dos direitos humanos, a luta pela democracia e a dignidade de todos os cidadãos brasileiros. É um tributo que reitera que o sacrifício em prol da liberdade nunca deve ser esquecido e deve servir de inspiração para as futuras gerações.

Sala de Sessões, de dezembro de 2025.

DEPUTADO PEDRO CAMPOS
(PSB/PE)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2025

Inscribe o nome de Mércia Albuquerque no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado PEDRO CAMPOS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.178, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Campos, propõe incluir o nome de Mércia de Albuquerque Ferreira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD), foi distribuído à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. A proposição tem regime de tramitação ordinário, conforme o art. 151, III, do RICD.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural. Durante o prazo regimental, de 25/03/2026 a 14/04/2026, não foram apresentadas Emendas à matéria.

II - VOTO DA RELATORA

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, consiste em instrumento de



preservação da memória nacional, cuja missão é distinguir os brasileiros que ofereceram a vida à Pátria, para a sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Inicialmente, é oportuno verificar o cumprimento do requisito temporal previsto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, de dez anos da morte do homenageado. Mércia de Albuquerque Ferreira, pernambucana de Jaboatão dos Guararapes, faleceu em 29 de janeiro de 2003.

Mércia Albuquerque é amplamente reconhecida como uma das mais importantes advogadas nordestinas de presos políticos, destacando-se por sua atuação profissional durante a ditadura militar iniciada em 1964. Estima-se que tenha defendido mais de 500 pessoas, desempenhando um papel vital na resistência às injustiças do período. Sua trajetória foi marcada por coragem e determinação, mantendo-se firme mesmo diante das ameaças de morte e das prisões que ela enfrentou.

Roberto Monte, diretor do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular no Rio Grande do Norte, que recebeu os diários, as cartas e as pastas com material jurídico que pertenceram a Mércia Albuquerque, após seu falecimento, destaca os desafios que a homenageada enfrentou como advogada e mulher:

“Ela era uma humanista. Naquele momento em que as pessoas estavam sendo trucidadas, aniquiladas, você tem alguém que de alguma maneira não dá apenas o chamado remédio jurídico.”

“Imagine 1964, pelas ruas de Recife, coronéis do Exército levando feito um bicho alguém que era Gregório Bezerra. Uma jovem advogada chamada Mércia Albuquerque vê aquilo e toma uma decisão de vida e diz: a partir de hoje eu vou defender esse povo.”

Monte faz menção ao fato de que Mércia Albuquerque, recém-formada em Direito, em 1964, presenciou uma cena que transformaria profundamente sua trajetória: o líder comunista Gregório Bezerra sendo torturado no meio da rua, no Recife. Diante do horror, ao chegar em casa, ela comunicou ao marido sua decisão de dedicar-se à defesa de presos políticos.



Fragmentos dessa experiência foram registrados nos seus diários e cartas. Os diários foram publicados como “*Diários 1973-74 escritos por Mércia Albuquerque Ferreira*”, pela editora Potiguariana, em 2023. Posteriormente, foram transformados na peça “Lady Tempestade”, pela dramaturga Silvia Gomez, a atriz Andrea Beltrão e a diretora Yara de Novaes.

Em matéria publicada sobre o livro, em 2024, com o título “*Uma advogada nos porões da ditadura: Diários de defensora de presos políticos durante a ditadura são publicados em livro e inspiram monólogo com Andréa Beltrão*”, escrita por Helena Aragão, na Revista 451, afirma-se sobre o conteúdo dos textos pessoais de Mércia Albuquerque:

“As páginas de Mércia intercalam descrições sobre o estado deprimente dos presos depois de sessões de torturas, conversas duras com militares e policiais e, sobretudo, momentos de atenção e carinho com mães desesperadas que batiam à sua porta, quase todos os dias, em busca dos filhos desaparecidos. Depois de confiar, num momento de aflição, seu recém-nascido a uma vizinha, ela tentou cuidar dos filhos de outras famílias como se fossem seus.”

Em sua justificção, o autor da proposição destaca que as palavras de Mércia chegam até os dias de hoje, e demandam por uma reflexão sobre os custos da impunidade e a necessidade de preservação da memória dos que lutaram por direitos fundamentais durante um dos períodos mais duros da história brasileira.

Certamente, reconhecemos inegável mérito cultural na valorização da luta e do legado de Mércia Albuquerque. A inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria servirá como testemunho da resistência e da coragem necessárias para enfrentar a tirania.

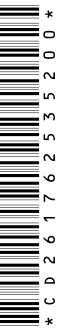
O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.178, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA



Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.178, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.178/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Coronel Chrisóstomo, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO